



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**.»

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 13 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACODERMA — Associação Comunitária do Desenvolvimento da Rapariga de Marracuene.

Ministério da Justiça, em Maputo, 20 de Setembro de 2005. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da ACODERMA – Associação Comunitária do Desenvolvimento da Rapariga de Marracuene, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente,

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação de Transporte Rodoviário Interprovincial de Inhambane (ATRII).

Inhambane, vinte e sete de Outubro de 2011. – O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária do Desenvolvimento da Rapariga de Marracuene – ACODERMA

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação da Associação Comunitária do Desenvolvimento da Rapariga de Marracuene adiante designada pela sigla ACODERMA, é criada a presente associação, que no seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ACODERMA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, gozando de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ACODERMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede e âmbito

Um) A ACODERMA tem a sua sede no distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) Paulatinamente a ACODERMA vai desenvolver as suas actividades em todo território nacional, através de delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACODERMA tem como objectivos fundamentais:

- Congregar toda a rapariga desfavorecida e carente, com prioridade para zonas rurais;
- Criar pequenos projectos de produção de animais de pequena espécie,

hortícolas, corte e costura, culinária e tratamento de beleza feminina;

- Promover programas de educação, saúde sexual e reprodutiva;
- Educar a rapariga para mudar de comportamento com relação a prevenção e combate de doenças de transmissão sexual, tais como as DTS, HIV/SIDA;
- Contribuir para a consolidação da cultura, equidade do género, educação cívica e moral, direitos humanos e democracia;
- Dar apoio material e moral a crianças órfãs em colaboração com as estruturas competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão

Podem ser admitidos como membros da ACODERMA todas a pessoa singulares

ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que se comprometam a cumprir com os princípios preconizados nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

A ACODERMA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros beneméritos.

ARTIGO OITAVO

Membros fundadores

São considerados membros fundadores os que tiveram a iniciativa de criar a ACODERMA, bem como os que participaram na primeira assembleia geral da constituição desta.

ARTIGO NONO

Membros ordinários

São membros ordinários, aqueles que forem admitidos depois da celebração da escritura pública da ACODERMA.

ARTIGO DÉCIMO

Membros beneméritos

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuem com meios materiais e ou financeiros a favor da ACODERMA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Os membros da ACODERMA, tem os seguintes direitos:

- a) Votar, nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- d) Participar em cursos de capacitação, formação e de especialização;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos presentes estatutos;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Pagar regular e pontualmente as jóias e quotas mensais;
- c) Denunciar actos que tenham como objectivo por em causa o bom nome da ACODERMA;
- d) Manifestar espírito de disciplina entre os membros e órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro da ACODERMA perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Renúncia voluntária;
- c) Falta de pagamento de quotas, sem causa justificável, num período superior a seis meses;
- d) Recusa sem fundamentos aceitáveis de executar tarefas que tenham sido incumbidas pelos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ACODERMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros que se encontram em gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros, desde que não firam a lei e a constituição do país.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário e um(a) vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para análise do balanço de contas, apreciação e aprovação do programa de actividades anuais.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que houver questões de carácter urgente para resolver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória deverá indicar o dia, a hora, o local bem como a agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Se uma hora depois da hora marcada não estiver presente na sala dos trabalhos, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceptuando aqueles que exigem maioria qualificada.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quarto de votos de membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de três quarto de votos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre admissão de membros beneméritos;
- d) Apreciar e decidir sobre o relatório de contas da direcção;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens patrimoniais;
- f) Fixar os valores das quotas e da jóia;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar aos bens patrimoniais;
- h) Ratificar a exclusão de membros em virtude de razões de ordem disciplinar;
- i) Deliberar sobre outros assuntos esporádicos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração corrente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um(a) presidente, um (a) secretário e um(a) tesoureiro(a).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do conselho de direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Zelar pela aplicação e cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir todas as actividades da associação;

- d) Representar a associação em juízo e fora dele através do presidente do conselho de direcção;
- e) Fazer prestação de contas das suas actividades a assembleia geral ;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o regulamento interno e regulamento específico;
- h) Propor à assembleia geral a atribuição da categoria de membros beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria das actividades da associação.

Dois) O conselho fiscal é composto por, um(a) presidente, um(a) Relator(a), e um(a) secretária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do conselho fiscal

São competências do conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório de contas e de actividades da associação;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Recursos Financeiros e Patrimoniais

Um) Constituem recursos financeiros:

- a) Jóias de admissão;
- b) Quotas mensais;
- c) Receitas resultantes da venda de bens produzidos pela associação.

Dois) Constituem recursos patrimoniais:

- a) Máquinas de costura;
- b) Instrumentos agrícolas;
- c) Pavilhões e capoeiras;
- d) Salão de tratamento de beleza feminina.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por mandatos de cinco anos renováveis por mais uma vez.

Dois) Não é permitida a acumulação de mais de um cargo ao mesmo membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dúvidas e omissões

O esclarecimento de dúvidas e omissões, cabe ao Conselho de Direcção ou ao Conselho Fiscal, conforme os casos, e nos termos da lei.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e cinco.

Associação de Transporte Rodoviário Interprovincial de Inhambane (ATRII)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É criada nos termos dos presentes estatutos uma denominada associação, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.

É criada nos termos dos presentes estatutos a ATRII, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e de mais legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação ATRII, é constituída por um tempo indeterminado, contando seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ATRII tem sua sede na Vila Municipal de Massinga, podendo sob proposta do Conselho da Administração abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A ATRII prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir serviço de qualidade no transporte semi-colectivo de passageiros;
- b) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte semi-colectivo de passageiros dos seus membros;
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas do Estado e privado;
- d) Promover um mercado de emprego e serviços complementares à actividade de transporte semi-colectivo de passageiros;
- e) Promover acções de formação profissional dos motoristas e cobradores da ATRII.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Órgãos

São órgãos da ATRII:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito, pelos associados e as deliberações quando tomadas em conformidade com a Lei e com os presente estatutos, são obrigatórias para todos membros.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgão;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma de seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades de conselho fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidades de membro da associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para a apreciação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente

convocada sempre ue as as circunstâncias o exigem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinária com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na primeira convocória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) A Assemblia Geral só pode reunir-se estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatutos, a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando necessária;
- d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do conselho fiscal e da Assembleia Geral seu relatório balanço, orçamento programa de actividades pra o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a demissão de novos membros;

- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em Juízo e fora dele;
- j) Elaborar Regulamentos internos a ser submetidos à Assembleia Geral,

Dois) O conselho de administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros de conselho de administração, sendo uma delas a do respectivo presidente que será substituída nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O conselho fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é constituído por um presidente, um vice presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da associação, nomeadamente, examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas, balanços de contas apresentadas pelo conselho de administração e o plano de actividades e orçamento anual;
- c) Verificar a utilização dos fundos e o cumprimento dos planos de actividades.

Dois) O conselho fiscal reúne-se em secções ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Categorias

A ATRII tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores-os que tenham assinados a escritura pública da data de constituição;

- b) Membros ordinários são todos membros admitido depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Admissão

Um) Pode ser admitido como mmbro da ATRII, pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante a proposta subscrita pelo candidatoe aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelo órgão da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos programas e regulamentos da associação;
- e) Participar nas secções da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamentos de quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direitos dos membros:

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da assembleia geral nas questões da vida da associação;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhes confere os presente estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgão directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgão directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quotização

Um) O valor de quota a pagar é fixada em assembleia geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros será fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar aplicação de sanções disciplinares que poderá chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Perde de qualidade de membro aquele que:

- Renunciar voluntariamente;
- Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela assembleia geral;
- Manifestar de forma de reiterada atitudes e comportamento contrário aos objectivos da associação;
- Não pagar quotas num período superior a seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Readmissão de membros

A excepção de membros expulsos os restantes poderão solicitar por escrito ao conselho de administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostre sanadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundo e património

Um) Constituem os fundos da associação:

- As jóias a pagar pelas entradas de novos membros;
- As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- Os subsídios, donativos e doações, quaisquer que seja a proveniência.

Dois) O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A ATRII dissolver-se-á:

- Quando a assembleia geral especialmente convocada para esse fim o deliberar com voto favorável de três quartos de número de todos os seus associados;

b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinam.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral nos seis meses posteriores á dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da assembleia geral a ser convocada para apresentação das contas e relatórios finais do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Massinga, dois mil e onze.

Lilin — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e vinte quatro e seguintes, do livro de nota para escrituras diversas do modelo informática número setenta e um do segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Li Lin, uma sociedade por quota, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Li Lin — Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objectivo é a exploração de e comercialização por grosso e retalho de madeira, importação e exportação, podendo entretanto dedicar-se outras actividades comerciais ou industriais de acordo que sejam permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Li Lin.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não será exigíveis prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer suprimentos a caixa, nos montantes e condições que forem acordadas em assembleia.

Dois) Entende-se por suprimentos a importância complementar que o sócio possa adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para fazer face as despesas e diversos encargos, constituindo tais importâncias, suprimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão total ou parcial da quota é livre, dependendo da prévia autorização da assembleia geral, a cedência da quota a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos dois e três da lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

- Por decisão do sócio;
- Quando a quota por objecto de penhora, arrolamento, arresto ou venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente Lin Li, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representar a empresa em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão corrente relativo a procuração ou seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos basta a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador legalmente constituído, podendo o gerente delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, com possíveis limites e competências.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear o representante enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução e disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de lucros

Um) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por centos para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções será aplicado de acordo como o sócio melhor entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente estatuto, será resolvido por recursos ao Código Comercial e demais através da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Novembro de dois mil e onze. – A Técnica, *Rosa Diogo João*.

Zambeze Cargo Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zambezi Cargo Logistic, Limitada, matriculada sob número oito mil setocentos e catorze, a folhas cento setenta e quatro, do livro C traço treze, entre Carlos Fernando Marime, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Deolinda Filipe Segundo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos elaborados nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Zambezi Cargo Logistics, Limitada, que regerá pelos presente estatutos, pelo regulamento de licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações

ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral, assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, agenciamento de carga em trânsito, conferência, importação e exportação e prestação de serviços.

Único: A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades, industriais e comerciais, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezassete mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: Carlos Fernando Marime, com uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de igual valor de oito mil e quinhentos meticais, pertencentes a Deolinda Filipe Segundo.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou porte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência numa sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de quinze dias a contar da dada da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regulamente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Fernando Marime, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura dos gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelos menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixa dos, pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições do decreto número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, um de Dezembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Maia Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho do ano de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota e admissão de nova sócia, e em consequência da já referida cessão de quota alteram o artigo quarto, tal como também alteram o artigo sexto ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta

mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes as sócias Maria Florinda da Silva Moreira Maia e Sofia Alexandra Moreira Maia.

ARTIGO SEXTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Maria Florinda da Silva Moreira Maia, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Dezembro de dois mil e onze. – O técnico, *José Luís Jocene*.

Global Consultancy and Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número vinte e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas, e em consequência do que já fora reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Archibald Ricardo Mapimbiro.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Dezembro de dois mil e onze. – O técnico, *José Luís Jocene*.

Rio Savane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e três, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número vinte e sete, do segundo cartório Notarial da Beira, na Manga, compareceram até mim, Silvestre Marques Feijão, ajudante D principal e substituto do notário em pleno

exercício de funções notariais, foi constituída por Rui Pedro Roque Martins, Celso Manuel Rodrigues Sousa, José Luís Carimo Martins Caravela, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração, sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada Rio Savane, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a indústria hoteleira e turismo por deliberação da assembleia geral, a sociedade podera exercer qualquer outro ramo de comércio, indústria e prestação de serviços para qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, divididos em duas quotas iguais sendo uma de nove mil meticais para o sócio Celso Manuel Rodrigues Sousa e outra nove mil meticais para o novo José Luís Carimo Martins Caravela.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou sessão de quotas depende dos mesmos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. – A Técnica, *Ilegível*.

2WPM – Tecnologia de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 2wpm – Tecnologia de Informação, Limitada, matriculado sob NUEL 100261197, entre, Luís Filipe Bagagem Frazão Ferreira, casado, natural de Freguesia e Conselho da Batalha na Ponte Nova, de nacionalidade Portuguesa, Emilio Susavila Campo, casado, natural e de nacionalidade Espanhola, Luís Fernando Leal Leonor, divorciado, de nacionalidade portuguesa, todos residentes em Portugal e acidentalmente em Moçambique,

constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo Noventa do código comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de 2WPM – Tecnologia de Informação, Limitada, que regerá pelos presente estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

A tecnologia de informação, comercialização de equipamento informáticos, desenvolvimento de *software*, formação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e quatro mil meticais correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

Três quotas de oito mil meticais, cada uma, para cada um dos sócios Emílio Susavila Campo, Luís Filipe Bagagem Frazão Ferreira e Luís Fernando Leal Leonor.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade

carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não forem exercidos pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos outros sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência, que é constituído por todos sócios, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária assinatura de um dos sócios e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos trinta de Novembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Taurus Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100255235, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Taurus Trading, Limitada. Constituída entre os sócios: Abraham Lodewikus Botha, de nacionalidade zimbabweana, titular do DIRE n.º 10ZW00011153, emitido a nove de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo; Brendan Michael McConnell, de nacionalidade britânica, titular do DIRE n.º 05G800020167B, emitido a um de Junho de dois mil e onze, residente na Estrada Nacional número sete, Vila de Moatize; Amanda Lee McConnell, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º BN436291, emitido a três de Julho de dois mil e sete, residente em Zimbabwe; Yolanda Maria Cremer, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º BN680339, emitido a dois de Outubro de dois mil e oito, residente em Zimbabwe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Taurus Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio de automóveis e seus acessórios, maquinarias, aluguer de automóveis

e equipamentos, assistência e manutenção, oficinas, importação e exportação, prestação de serviços na área de automóveis, reboque, assistência mecânica e outras actividades comerciais e industriais conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Abraham Lodewikus Botha, subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social;
- b) Brendan Michael McConnell, subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social;
- c) Amanda Lee McConnell, subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social;
- d) Yolanda Maria Cremer, subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dois de Dezembro de dois mil e onze.—
O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Niomoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, quer por escritura de alteração parcial do pacto social de nove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta verso do livro de notas de escrituras diversas número cento e quatro

barra A, do cartório notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Maurício Supelo Martinho e Alexey Ivanov.

E por eles foi dito: que no dia cinco de Dezembro de dois mil e onze, na sua sede social em Mocuba, reuniram-se os sócios legais da sociedade, Maurício Supelo Martinho e Alexey Ivanov, constituído o quórum de cem por cento do capital social, para validamente deliberar sobre o único ponto da agenda de trabalho:

- a) Cessão de quotas, saída e entrada de sócio.

Aberta a sessão, o sócio Alexey Ivanov, tomou a palavra e manifestou a vontade de ceder voluntariamente a sua quota de nove mil e oitocentos meticais, que detém na sociedade, ao senhor Tobias Joaquim Dai, cessando imediatamente a sua qualidade de sócio, passando o cessionário a novo sócio da sociedade, proposta que foi acolhida por unanimidade, tendo o senhor Tobias Joaquim Dai, aceite e, em consequência desta operação, alteram parcialmente os estatutos da sociedade, quanto a cláusula de capital social que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado e de vinte mil meticais, dividido em duas quotas pela forma seguinte:

Maurício Supelo Martinho, com dez mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, nove de Dezembro de dois mil e onze.— O Notário, *Ilegível*.

**Associação Chiverano
Cha Nharugue**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, sob a escritura lavrada a folhas trinta e quatro, do livro de escrituras diversas número setenta e um, do Segundo Cartório Notarial, perante, José Luís Jocene, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Pinho Mouzesse Campira, representando os senhores Isabel Vasco Nhagazi, Pedrito Isais Jairone,

Paulino Denja, Fátima Domingos Taibo, Conde Fraquichone Nharugue, Chico Mune Chuzi, Marcos Pinacua Melo, Victorino dos Santos Horasino, Faustino Tomé João Meque, Rui Briate Jone, o qual declarou em nome dos seus representados constituir uma associação, a qual reger-se-á nos termos dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Nharugue, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Chiverano Cha Nharugue e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Nharugue, localidade de Mulima sede, posto administrativo Mulima, distrito de Chemba, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nharugue, localidade de Mulima sede, posto administrativo de Mulima, distrito de Chemba, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nharugue toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nharugue sede, Nhabanda, Nhalunga, Massendua, Bangue, Nzunga sede, Nhamaliwa, Nhacalapala, Fumbe um, Fumbe dois, Candima ou noutro local reconhecido pela autoridade local da Comunidade de Nharugue.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nharugue solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nharugue, agrupam-se nas seguintes categorias.

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nharugue, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nharugue e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nharugue.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nharugue, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nharugue pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nharugue.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorário

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nharugue;
- Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nharugue;
- Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nharugue e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Nharugue:

- a) A assembleia geral;
- b) O comité de gestão;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Aeral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos

e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do comité de gestão, conselho fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o comité de gestão e o conselho fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades.
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos.
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de assembleia geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do comité de gestão.

Três) Na composição do comité de gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do comité de gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de gestão e de todos os serviços da Comunidade;

- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à assembleia geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da assembleia geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do comité de gestão

São deveres especiais do comité de gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la às escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias

de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;

- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à assembleia geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Novembro de dois mil e onze. – O Técnico,
José Luís Jocene.

ANAI – Associação dos Naturais e Amigos de Longe para Apoio Social

Certifico, para efeitos de publicação, da associação ANAI – Associação dos Naturais e Amigos de Longe para Apoio Social, matriculada sob NUEL100261502, entre Carlos Suplinho, casado, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, Mário Canaiba Rafael, casado, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, Amane Elias

Mepimba Taveira, solteiro, maior, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, Nunes Maera Lopes, casado, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, João Mbuina Março, solteiro, maior, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, Júlio Francisco Mucango, solteiro, maior, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, Ramos Xavier Saquitar, solteiro, maior, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, Esmeralda Hilário Inácio Vendo Manuel, viúva, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, Cireneu José Gregório, solteiro, maior, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, Jaime Manuel Mafunga, solteiro, maior, natural de Longe-Quelimane, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A.N.A.I – Associação dos Naturais e Amigos de Longe para apoio social, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e terá a sua sede no Primeiro Bairro Macuti, cidade da Beira.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

ARTIGO SEGUNDO

A.N.A.I – associação dos naturais e amigos de longe para apoio social, será doravante designada por A.N.A.I, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica autonomia, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

Do âmbito e duração

ARTIGO TERCEIRO

É de âmbito provincial e o Conselho da Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra firma de representação social em qualquer ponto do território provincial. A duração do A.N.A.I. é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO IV

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

São objectivos gerais de A.N.A.I:

Um) Cooperar com todas entidades ligadas a trabalhos sociais, nacionais e estrangeiros, Governo, doadores, confissões religiosas

e outras julgadas convenientes no seu envolvimento na promoção e desenvolvimento social.

Dois) Promover a formação e integração das crianças órfãs nas escolas centro de aconselhamento.

Três) Sensibilizar líderes locais no sentido de participarem activamente nos trabalhos de desenvolvimento social das comunidades que lideram, em prol das crianças órfãs.

Quatro) A.N.A.I., promove a formação das crianças órfãs para que cresçam dentro de emoção espiritual e amor ao próximo.

CAPÍTULO V

Dos objectivos específicos

ARTIGO QUINTO

São objectivos específicos de A.N.A.I.

Um) Promover encontros de sensibilização das famílias com vista apoiarem as crianças em situação difícil:

- Apoiar viúvas e órfãos;
- Contribuir para o bom relacionamento e estabelecimento de bons laços de solidariedade entre os membros e as crianças;
- Divulgar os propósitos da associação e encorajar a adesão de novos membros;
- Promover acções que contribuam para o melhoramento das condições das crianças órfãs;
- Promover o desenvolvimento moral, intelectual dos seus membros;
- Colaborar com outras instituições na divulgação em defesa dos direitos dos associados.

CAPÍTULO VI

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

A.N. A. I. contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos e quaisquer outras liberalidades;
- Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- Juros diversos;
- Produtos da venda de qualquer bem ou serviços;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VII

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias

Um) Podem ser membros de A.N. A. I., todas as pessoas nacionais e estrangeiras

que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também ser membros de A. N. A. I. todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderirem e aceitam os presentes estatutos e programas.

Os membros de A. N.A. I subdividem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos ;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários.

Um) Dos membros fundadores:

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da Associação.

Dois) Dos membros efectivos:

São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação.

Três) Dos membros beneméritos:

Membros beneméritos serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuirão económica e materialmente na prossecução dos objectivos de A. N. A. I.

Quatro) Dos membros honorários:

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- Tomar parte nas deliberações da assembleia geral;
- Utilizar os serviços de apoio da associação;
- Exercer direito de voto;
- Eleger e ser eleito para os cargos da administração;
- Ser informado a cerca da administração da associação;
- Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- Possuir cartão de Identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da associação geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos de associação;
- Pagar as jóias de entrada;
- Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;

d) Tomar parte activa nos trabalhos de A N A I.;

e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;

f) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;

g) Fornecer informações gerais sobre plano de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo conselho de administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

Quotização

Os valores de jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disciplina

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- Pela prática de actos lesivos aos interesses da A. N. A. I.;
- Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da ANAI;
- Pela renúncia expressa voluntariamente;
- Pela falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze meses consecutivos;
- Pela expulsão por deliberações da Assembleia Geral, devido ao comportamento negativo do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

A excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão, por escrito ao conselho de administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos de ANAI:

- Assembleia Geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação ANAI, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com votos favoráveis de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidente de associação

O presidente de associação é em simultâneo o presidente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do presidente da associação

- a) Representar a ANAI em juízo e fora dele;
- b) Elaborar actividades da associação;
- c) Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da assembleia geral;
- d) Zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da ANAI;
- e) Dirigir actividades da ANAI;
- f) Criar delegações da ANAI em território nacional e estrangeiro;

- g) Comunicar com outras ONGs, doadores e governo;
- h) Procurar doadores e doações para a ANAI;
- i) Convocar reuniões;
- j) Submeter a deliberação da assembleia geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- k) Responsabilizar-se pelos conselhos da administração e fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vogais

São membros suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Sua competência: Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente ou o secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário

Sua competência:

- a) Elaborar actas das reuniões da presidência;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital etc.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Sua competência:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
- d) Organizar o conselho administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc;
- h) Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros;

- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mesa

A mesa da assembleia geral é construída pelo presidente, vice presidente, secretário, e dois vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência da Mesa

Um) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores salvo se concorrerem para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a assembleia geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência de Assembleia Geral

Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar política de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e exonerar os membros do conselho de administração e fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar devidamente a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a assembleia geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela assembleia geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da assembleia geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo conselho de administração

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissoluções

Em caso de dissolução a assembleia geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da ANAI, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congêneras que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Novembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Xavier Rodrigues Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária de assembleia geral da Xavier Rodrigues Pescas, Limitada uma sociedade por quotas, com o capital social de cinquenta

mil meticais, realizada aos dezasseis do mês de Maio de dois e cinco, na sua sede social, na qual foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, a cessão de quotas da sociedade e em virtude desta, alterou-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de trinta mil Meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Orlando de Sousa;
- b) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Rodrigues; e
- c) uma quota com o valor nominal de cinco mil Meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Fernandes.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Incomate Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folha um a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade anónima denominada Incomate Investimento, S.A., com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco-cinco em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Incomate Investimentos, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mils duzentos e trinta terceiro andar, bloco traço cinco, Maputo,

podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações financeiras noutras sociedades.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, divididos em cem a acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são ao portador, podendo ser convertidas em acções nominativas mediante deliberação da Assembleia-geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos accionistas todos os encargos de conversão.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por pelo menos um administrador.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das acções subscritas por cada um dos accionistas, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas acções, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas acções por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não exerça, dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de acções de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de acções, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais accionistas.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de acções, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as acções do accionista, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendidas judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular as transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação da assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou do aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização das acções poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção das acções e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização das acções resulte na sua redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor das acções parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização das acções, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização das acções, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações de capital, na proporção das respectivas acções, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes ao valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da Assembleia-geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos accionistas e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas a deliberações tomadas pelos accionistas, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo accionista ou o seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;
- h) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de acções próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formar permitidas por lei, assim

como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e

f) As assinaturas de todos os accionistas presentes, dos representantes dos accionistas que se tenha feito representar, de que tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de Presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directos ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir acções próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constatarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho de fiscal, composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em assembleia geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O Conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Catering To You, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de sociedade, outorgado aos trinta de Novembro de dois mil e onze, a senhora Lúcia Ferreira e a senhora Edna Ferreira Roque Dias, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100263696, a qual se regerá em conformidade com os estatutos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Catering To You, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mahomed Siad Barre, número mil e cento setenta e sete, terceiro A, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto (i) a provisão de serviços de *catering* refeições, e a promoção e realização de eventos sociais, (ii) a actividade de compra, venda e distribuição de bens de consumo, na aceção mais ampla deste conceito, (iii) o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, de matérias primas ou produtos manufacturados, de origem agrícola ou industrial; (iv) o comércio de importação e exportação, (v) a prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e a que

correspondem duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, pertencendo a primeira à sócia Lúcia Ferreira e a segunda à sócia Edna Ferreira Roque Dias.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a sociedade possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;

b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;

c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;

d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

f) por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio;

Três) Com excepção do estabelecido na alínea d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;

b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambas as sócias que, desde já, ficam nomeadas administradoras com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através de qualquer das respectivas assinaturas individualizadas, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer uma das sócias administradoras nomeadas nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, as sócias nomeadas administradoras nos termos do número um do artigo nono supra, ficam, desde já, liberadas do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de administração:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;

- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Três) São nulas as deliberações dos sócios: a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, de Dezembro de dois mil e onze. –
O técnico, *Ilegível*.

Extreme Adventures, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura doze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas 98 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lúbelia Ester Muiane, Licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariados N1 e Notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a denominação de Extreme Adventures, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Extreme Adventures, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na ponta de Ouro, distrito de Matutuine, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, turismo, escola e centro de Mergulho, transporte marítimo, recreio

marítimo, pesca desportiva, aluguer de Jetsky, e motorizadas todo terreno, restaurante, bar e acomodação.

A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a soma de quatro quotas distribuídas da seguintes forma:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Johannes Grundeling.

Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jennifer Coote.

Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Johannes Grundeling.

Uma quota no valor nominal de mil meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Daniel Siteo Cossa.

CAPÍTULO III

Da cessão, alinação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios

Jacobus Johannes Grundeling E Jennifer Coote, que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o Presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Tropiacalweb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Dezembro de dois mil e nove, da assembleia geral da Tropicalweb, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o número catorze mil oitocentos e vinte e nove, NUIT400082431, com sede em Maputo na Avenida Agostinho Neto, número mil trezentos e vinte e oito, os sócios senhor Aníbal de Azevedo Marques e senhor Marco Mondego Marques, procederam à divisão e cessão das respectivas quotas sociais, de que resultou a saída definitiva da sociedade e da sua gerência do sócio senhor Marco Mondego Marques e o ingresso do novo sócio senhor Bruno Miguel Figueiredo de Brito, em consequência do que foi alterado o teor dos artigos quarto, décimo segundo e décimo quarto do contrato de sociedade, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de dezoito mil meticais pertencente ao sócio Bruno Miguel Figueiredo de Brito, e a segunda, no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Aníbal de Azevedo Marques.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade incumbem ao sócio Bruno Miguel Figueiredo de Brito que fica, desde já, designado administrador, dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos através da assinatura individualizada do sócio administrador designado nos termos do artigo décimo segundo.

Dois) O sócio administrador designado nos termos do artigo décimo segundo poderá constituir mandatários, mediante procuração com poderes especiais ou gerais.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

URBICAL – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 1002640064 uma sociedade denominada URBICAL – Investimentos Imobiliários, Limitada.

Entre:

Álvaro Augusto Carvalho da Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G902529, emitido em Portugal, pelo Governo Civil de Lisboa, em cinco de Março de dois mil e quatro e válido até cinco de Março de dois mil e catorze, casado com Josefina da Providência Nicolau Beliz Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Carlos Manuel das Dores Tavares, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G828623, emitido em Portugal, pelo Governo Civil de Leiria, em dois de Fevereiro de dois mil e quatro e válido até dois de Fevereiro de dois mil e catorze, casado com Sandra Catarina Lopes Batista Ribeiro Tavares sob o regime de comunhão de adquiridos.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação URBICAL – Investimentos Imobiliários, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de consultoria, estudos, projectos, direcção e fiscalização de obras e gestão de manutenção, construção civil geral, terraplanagem, demolições, reparação, manutenção e reabilitação de pequenas, médias e grandes infraestruturas, serralharia, caixilharia, carpintaria, marcenaria, gestão de projectos, fabricação e comercialização de materiais de construção, através da aquisição, transformação, fabricação e comercialização, exploração de actividades em mármore e granitos e outros materiais de revestimento, estruturas metálicas, confecção de móveis e objectos de arte e decoração, furos e captação de água, consultoria na área de imobiliária, compra e venda de propriedades, exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignações, representação de marcas e patentes nacionais ou estrangeiras, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar;

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade e esta, não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois dos sócios gerente que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma.

Três) Os gerentes e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída

a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial;

Dois) os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Indafro Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265591 uma sociedade denominada Indafro Corporation, Limitada.

Entre:

Primeiro: Omargy Ibrahim, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100062696Q emitido aos dois de Fevereiro de dois e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, valido até dois de Fevereiro de dois mil e quinze.

Segundo: Sunil Babu, solteiro maior de nacionalidade indiana, natural de Arpookkara-Kerala- India, portador do passaporte n.º J8635299 emitido aos dez de Junho de dois mil e onze pela Migração Indiana válido até nove de Junho de dois mil e vinte e um.

Terceiro: Vasan Damodaran Chettupuzha, solteiro maior de nacionalidade indiana, natural de Kerala- India, portador do DIRE n.º 031N00004978F, emitido aos oito de Agosto de dois mil e onze pela Migração Indiana válido até oito de Agosto de dois mil e doze.

Celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indafro Corporation, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Ho Chin Min número mil e quatrocentos e dezoito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Serviços de restauração e bebidas, turismo e serviços complementares;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria e assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, *marketing* e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais divididos em três partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

Omargy Ibrahim com uma quota de dez mil meticais o correspondente a vinte por cento, Sunil Babu e Vasan Damodaran Chettupuzha com uma quota de vinte mil meticais cada, o correspondente a quarenta por cento do capital cada um respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco,

de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Umbeluzi Investimentos – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265923 uma sociedade denominada Umbeluzi Investimentos – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada.

Roberto Mito Albino, casado com Lídia Maria Fernando, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua do Alto Molócue, número quinze, portador do Bilhete de Identidade número 110103995738P, de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Umbeluzi Investimentos – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Matola, rua do Alto Molócue, número quarenta e cinco, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- b) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- c) A realização de investimentos nas áreas da indústria, recursos minerais, transporte, turismo, construção civil, saúde e educação;

- d) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- e) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- f) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- g) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- h) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Roberto Mito Albino.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

OUTSOURCING – Contabilidade e Gestão, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265354 uma sociedade denominada Outsourcing–Contabilidade e Gestão, Sociedade Unipessoal Limitada.

Pedro Ausência Bonifácio Saulosse, solteiro maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Emília Daússe, número setecentos e cinco, portador do Bilhete de Identificação n.º 110412893J, emitido aos oito de Abril de dois mil e oito pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de OUTSOURCING – Contabilidade e Gestão, Sociedade Unipessoal Limitada abreviadamente designada por OUTSOURCING, Lda;

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Contabilidade geral e analítica;
- b) Análise e elaboração de projectos de investimentos;
- c) Análise e elaboração de propostas para solicitação de financiamento bancário; e
- d) Gestão de unidades de negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, conforme for decidido pelo sócio, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Pedro Ausência Bonifácio Saulosse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelo sócio único, sendo da sua competência decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Pedro Ausência Bonifácio Saulosse ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O Balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

- a) Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Dedução de vinte por cento para constituição ou reforço do fundo de reservas para reinvestimento;
- c) Dedução de dez por cento para constituição ou reforço do fundo para acções de responsabilidade social; e
- d) Dedução de cinco por cento para fundo para acções de pesquisa e desenvolvimento.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

CIMEXTUR- Comércio, Indústria, Importação, Exportação e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras

diversas número sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social, divisão, doação de quota e entrada de novo sócio, onde procedem ao aumento do capital social de cinco milhões e oitocentos mil meticais, para catorze milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais e que ainda pela mesma escritura pública o sócio Edson de Oliveira Bourguignon dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de oito milhões, seiscentos setenta mil meticais, que reservou para si e outra de um milhão, quatrocentos quarenta e cinco mil meticais, que doou à Giselle de Oliveira Bourguignon, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, alterando-se por consequência a redacção do artigo segundo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de catorze milhões, quatrocentos cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, distribuído do seguinte modo:

- a) Edson de Oliveira Bourguignon, com oito milhões, seiscentos e setenta mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Maria Auxiliadora de Oliveira Bourguignon, com um milhão, quatrocentos quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- c) Edson Bourguignon Júnior, com um milhão, quatrocentos quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- d) Leonardo Pedro Bourguignon, com um milhão, quatrocentos quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- e) Giselle de Oliveira Bourguignon, com um milhão, quatrocentos quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Five África Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura treze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas dezoito e seguinte do livro de nota para escrituras diversas número oitocentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que pela presente escritura e em harmonia com a acta avulsa, datada de catorze de Outubro de dois mil e onze, os sócios deliberaram o seguinte:

Mudança da sede social, para Avenida da União Africana, Jardim Municipal da Matola, Centro Comercial Parque dos Poetas, Loja R8, na Matola e a cedência total da quota do sócio Luís Vasco Amado de Jesus Pedrosa à favor do Miguel Silveira da Bernarda.

Que, em consequência da operada mudança de sede, cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Five África Investment, Limitada, e tem a sua sede na Matola, na Avenida da União Africana, Jardim Municipal da Matola, Centro Comercial Parque dos Poetas, Loja R8, na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Morais Mendes;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Miguel e Sousa Paraíso;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Silveira da Bernarda;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Camilo da Conceição Vieira; e

- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Pedro Coelho Monteiro.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e onze. – O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Moztideas – Assessoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265400 uma sociedade denominada Moztideas – Assessoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Matilde de Soveral Padeira Cabral Burguete, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Argélia, número trezentos e seis, primeiro departamento, Polana Cimento A, Maputo, Moçambique, portador do Passaporte número J134984, emitido aos seis de Março de dois mil e sete, válido até seis de Março de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Moztideas – Assessoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua da Argélia, número trezentos e seis, primeiro departamento, Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de arquitectura, *design*, decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio, Matilde de Soveral Padeira Cabral Burguete e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Matilde de Soveral Padeira Cabral Burguete.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique,

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

TECSIS – Serviços Técnicos e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261480 uma sociedade denominada TECSIS – Serviços Técnicos e Representações, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre António José Martins Leitão, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00013746 F, Karim Sadrudin Merali, casado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 150/GPE/dois mil e oito, João Carlos Alexandre Gonçalves, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00006893 B, Álvaro Cruz Lopes da Costa, casado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00002996 J, Navaz Virgi, divorciado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 08945, e Adelino da Silva, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L526005, emitido pelo Governo Civil de Setúbal em vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TECSIS – Serviços Técnicos e Representações, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos e quarenta e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração.

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos, reparação, conservação, manutenção e instalação de equipamentos industriais.

Dois) A representação de marcas de equipamentos industriais.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios, e quotas)

A sociedade tem seis sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) António José Martins Leitão, com uma quota de dez mil meticais, outra de quinhentos meticais e três de mil meticais, perfazendo a sua participação treze vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Karim Sadrudin Merali, com uma quota de dez mil meticais, três de quinhentos meticais e duas de mil meticais, perfazendo a sua participação treze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) João Carlos Alexandre Gonçalves, com uma quota de dez mil meticais, três de quinhentos meticais e duas de mil meticais, perfazendo a sua participação treze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Álvaro Cruz Lopes da Costa, com uma quota de dez mil meticais, três de quinhentos meticais e duas de mil meticais, perfazendo a sua participação treze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Navaz Virgi, com uma quota de cinco mil meticais e outra de mil meticais, perfazendo a sua participação seis por cento do capital social;
- f) Adelino da Silva, com duas quotas de dez mil meticais cada e quatro de cinco mil meticais cada, perfazendo a sua participação quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o sócio Adelino da Silva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme fôr deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Depaulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265796 uma sociedade denominada de Depaulo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Paulo Jorge Simões Medeiros, casado, com Odete José Monjane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, e residente no bairro Central, Avenida Samora Machel, número seiscentos e setenta e três, portador do Passaporte n.º L 196235, emitido no dia três de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Segunda: Odete José Monjane, casada, com Paulo Jorge Simões Medeiros, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente no bairro de Malhangalene, Avenida Emília Daússe, número mil quatrocentos e trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023987Q, emitido no dia quatro de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DEPAULO, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Tcumene - Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviço;
- c) Ginásio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Paulo Jorge Simões Medeiros, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Odete José Monjane, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Odete José Monjane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócio.

Três) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Advent Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mozhold, Limited e Mariano Deilo Cassamo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Advent Agro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar direito, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade Agrícola;
- b) Criação de animais;
- c) Venda de produtos e equipamento agrícola;
- d) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mozhold, Limited, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Mariano Deilo Cassamo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por dois administradores, que serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar

todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de dois administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Illegível*.

Top Sites Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Tiago Ferreira Alves da Fonseca e António Alves da Fonseca, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Top Sites Mozambique, Limitada, doravante denominada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Tomás Nduda, número novecentos e seis, primeiro andar, sendo a sua duração por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Idealização, concepção, execução, distribuição e colocação de propaganda e publicidade em interiores e na via pública;
- b) Construção e decoração de *stands* em feiras e exposições;
- c) Idealização, concepção e exercício de dísticos, painéis, cartazes, murais em locais públicos, lojas, recintos desportivos e de espectáculos, clubes e empresas, decoração de montras;
- d) Associação a terceiros, através da participação social ou em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades no ramo desde que a assembleia geral assim o delibere e obtenha a respectiva autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de quinhentos mil meticais, pertencentes a Tiago Ferreira Alves da Fonseca e António Alves da Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser alterado, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Quatro) Não haverá prestações suplementares, podendo os sócios fazer os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Cinco) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas podem ser livremente cedidas entre sócios.

Seis) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservada ao direito de preferência no caso de cessão de quotas, e querendo-o exercer, caberá aos sócios na proporção das suas quotas.

Sete) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indevisa.

ARTIGO QUINTO

(Direcção)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral e um director-geral adjunto, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos directores-gerais:

- a) Obrigarem, gerirem a sociedade e efectuarem todas as operações relativas ao objecto sócio-económico;
- b) Representarem a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Admitir e demitir todo o pessoal;
- d) Delegarem poderes através de procuração a pessoas estranhas à sociedade;
- e) Executarem e fazerem cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Três) Em caso algum os directores-gerais poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade sócio-económica, nomeadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e relatório

de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Director-Geral ou seu substituto, ou ainda pelos sócios, representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por meio de carta registada, aos sócios ou seus representantes com a antecedência mínima de dez dias, onde constará o dia, data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos, a dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de três quartos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, dividendos e reservas)

Um) O ano social é o civil é em relação a cada ano, far-se-á um balanço que se encerrará com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados pelo balanço terão o seguinte destino:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, até que este atinja um quinto do capital social, devendo este fundo ser reintegrado todas as vezes que, por qualquer razão, for reduzido;
- b) O saldo para dividendos e outros fins deliberados pela assembleia geral.

Três) Os dividendos serão distribuídos proporcionalmente ao capital investido por cada sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social será efectuada por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais pela assembleia geral que determinará os seus poderes, estabelecerá as condições e o modo de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e onze.—
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Mudita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265389 uma sociedade denominada Mudita, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas denominada Mudita, Limitada, entre:

Primeira: Lina Naguindas Mannmoandas, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101039900354H, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez;

Segundo: Jayantkumar Naguindas Solanki, de nacionalidade moçambicana, portador do DIRE n.º 11/N00018083Q, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional da Migração;

Terceira: Rajendra Turchidas Vassaram, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 01017599, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e nove, pela Direcção Nacional da Migração.

Aprovam entre eles o presente contrato social, que se regerá nos termos das seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mudita, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Vestuário;
- b) Decorações;
- c) Corte e costura;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços;
- f) Intermediação comercial;
- g) Import & export.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, número duzentos e sete, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, inteiramente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove mil e quinhentos meticais, pertencente a Lina Naguindas Mannmoandas, representando quarenta e sete vírgula cinco por cento da sociedade;
- b) Uma quota de nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jayantkumar Nanguindas, representando quarenta e sete vírgula cinco por cento da sociedade;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente a Rajendra Turchidas Vassaram, representando cinco por cento da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gestão ou do director executivo.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou, de quotas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas entre os conjugues ascendentes e descendentes, bem como a terceiros, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, à qual se dá em primeiro lugar aos restantes sócios e em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota a ceder.

Três) No caso de alguns sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, cujo montante do aumento será em conformidade da proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não pretender o direito de preferência, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral o rateio entre os restantes sócios.

Três) Os sócios poderão proceder a suprimentos, aprovados em assembleia geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Transmissão por morte

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro eleito por eles, designado e no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeará o seu representante.

Três) Em quaisquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito, poderá continuar na sociedade, por consenso entre as partes ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição, pelo valor nominal, acrescido dos créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais valias que forem encontradas à data da venda da quota, nos termos de condições acordadas entre as partes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Assembleia geral e gerência da sociedade

Um) Assembleia geral dos sócios, reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio e presidida por um deles, ou por outra forma que a sociedade para o efeito deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Representação dos sócios

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, ou por pessoas físicas que para o efeito tenham sido designadas pelos sócios, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios

e, em segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade pertence aos sócios nomeados em assembleia geral, convocada para esse fim.

Dois) À gerência que for nomeada em assembleia geral, compete exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos com objectivo da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A gerência que for nomeada é dispensada de caução, mas não obriga a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito à sociedade e aos seus negócios, tais como letras de favor livranças e abonações entre outros do género.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais, transitórias e finais

Um) O exercício inicial coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro exercício começará excepcionalmente no momento do exercício das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados, resultante da escritura da sociedade, fechar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária e anual.

Quatro) Em todos os casos omissos nestes estatutos, serão aplicáveis às disposições legais existentes no país.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264900 uma sociedade denominada Quinta Arte – Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Manuel Ferreira de Sousa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação n.º L 491295, emitido em quinze de Setembro de dois mil e dez e Sandra Carla da Silva Ouro, solteira, portadora

do Documento de Identificação n.º J 876970, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e nove, ambos residentes na Avenida Patrice Lumumba, número trinta e oito, Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quinta Arte, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Patrice Lumumba, trinta e oito, no Bairro Fiscal, Polana.

Dois) Mediante simples decisão de ambos os sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o restauro e decoração e prestação de serviços nas áreas de espaços privados interiores e exteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente às quotas do sócio gerente, José Manuel Ferreira de Sousa, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social e da sócia Sandra Carla da Silva Ouro, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Manuel Ferreira de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro a cada ano.

ARTIGO OITO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Javelin Trucking Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento de capital e alteração parcial, onde a sócia Arrow Bulk Bulk Carriers(Pty) Limited, divide na totalidade a sua quota em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de novecentos e oitenta meticais da nova família que cede a Javelin Trucking(Pty) Limited e outra no valor de nominal de vinte meticais da nova família que cede a Steven Roy Allisson, se apartando a mesma da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

E, que, Javelin Trucking(Pty) Limited, unificando a quota recebida com a primitiva que possuía na sociedade passando a deter uma quota no valor nominal de mil novecentos e oitenta meticais da nova família e Steven Roy Allisson, entra assim na sociedade em dinheiro como novo sócio.

Ainda por mesma escritura pública procedeu o aumento de capital social para trinta mil meticais tendo se verificado um aumento de vinte e oito mil meticais da nova família, que deu entrada na caixa social da sociedade em dinheiro pelos sócios na proporção das quotas que cada um detém da nova família.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil

meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais da nova família, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Javelin Trucking(Pty) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais da nova família, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Steven Roy Allisson.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze.—A Ajudante, *Ilegível*.

Onmedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e onze, de doze de Outubro de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Onmedia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100085275, os sócios que a compõem deliberaram por unanimidade os pontos de agenda para a qual a mesma havia sido convocada, designadamente:

- a) Admissão de novo sócio;
- b) Divisão e cessão de quotas.

Aberta a sessão e dando início à discussão do ponto um da ordem de trabalhos, foi feita a proposta pelos sócios a admissão de um sócio nomeadamente Timothy Alexandre Vieira, que foi de seguida aprovado por unanimidade.

Passou-se depois ao ponto dois, tendo sido aprovada a proposta de divisão e cessão total das quotas do sócio Rui Valentim Baptista das Neves, onde este divide a sua quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social que cede ao sócio Timothy Alexandre Vieira e a outra de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social à sócia Carla Alexandra Mendes da Cruz.

Face a cedência o sócio Rui Valentim Baptista das Neves retira-se definitivamente da referida sociedade.

Em consequência da operada admissão de novo sócio e divisão e cessão de quotas verificada, é assim alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Alexandre Vieira;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Alexandra Mendes da Cruz;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mirza Karina de Saldanha Sequeira.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

